

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021.

Beneditinos-PI, 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, cidadão **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual determinou pelo Decreto nº. 19.085 de 07 de julho de 2020, o modo e o tempo de retorno das atividades;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o elevado casos de óbitos e dos casos de covid-19 no Município de Beneditinos-PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias de enfrentamento da covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração, bem como, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa no âmbito Municipal a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos pelos entes públicos ou pela iniciativa privada;

Art. 2º - Vedada a realização no âmbito municipal de eventos, shows, festas, atividades esportivas como vaquejadas, torneios e similares que envolvam aglomeração no âmbito público e privado no período de 01 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2021;

Art. 3º - Fica decretado o fechamento dos bares e afins nas sextas, sábados e domingos, autorizado a comercialização de bebidas e afins na modalidade "delivery" – entrega exclusivamente em domicílio - até às 22 horas, nos finais de semana previstos no período do art. 2º;

Art. 4º - Fica decretado que, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, enquanto vigorar o decreto, o funcionamento dos bares e similares se dará até as 22 horas, vedada a utilização de som mecânico ou instrumental;

Art. 5º - Proibida qualquer tipo de aglomeração nos bares, restaurantes, açude e vias públicas do município, inclusive nas suas imediações;

Art. 6º - Proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como praças, açude, Mercado Público e demais logradouros enquanto vigorar este Decreto;

Art. 7º - Fica vedada a prática de esportes náuticos (jet-ski, lanchas, canoagem e afins) no açude público de Beneditinos na vigência do Decreto Municipal;

Art. 8º - Fica decretado a obrigatoriedade e obediência aos protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde de Beneditinos-PI, nos logradouros públicos, como distanciamento, o uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel em local visível ao público no comércio local, dentre outros, em consonância com o disposto no pacto pela retomada organizacional do Piauí Covid-19;

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes no Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa, além de ensejar crime de desobediência, ou ainda contra a saúde pública, além das demais sanções administrativas cabíveis;

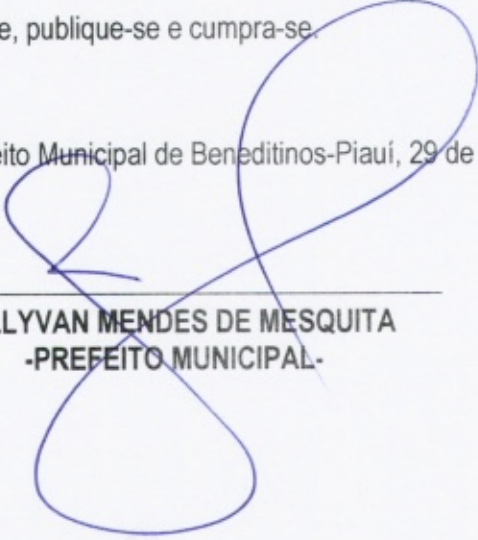
Art. 10º A fiscalização das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil;

Art. 11º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Beneditinos-PI.




Dê-se ciência registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beditinos-Piauí, 29 de janeiro de 2021.



JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Beditinos
Cuidando da Gente!